



Prot: 923989 - Título: CDA/802352 - Valor: 541,11
Apresentante: DETRAN - GO
Devedor: NUBIA DE OLIVEIRA SOARES
Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS

Prot: 923992 - Título: CDA/802721 - Valor: 541,11
Apresentante: DETRAN - GO
Devedor: MARIA DE FATIMA XAVIER
Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS

Prot: 923993 - Título: CDA/802738 - Valor: 541,11
Apresentante: DETRAN - GO
Devedor: EDSON SOARES DE ALBUQUERQUE
Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS

Prot: 923997 - Título: CDA/803996 - Valor: 682,64
Apresentante: DETRAN - GO
Devedor: RONALDO CASTRO SILVA
Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS

Prot: 923998 - Título: CDA/803998 - Valor: 541,11
Apresentante: DETRAN - GO
Devedor: ERIKA CRISTINA MENDES DA SILVA
Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS

Prot: 924000 - Título: CDA/804032 - Valor: 682,64
Apresentante: DETRAN - GO
Devedor: JOAO BATISTA FRANCO
Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS

Prot: 924001 - Título: CDA/805236 - Valor: 1.082,22
Apresentante: DETRAN - GO
Devedor: IRENE DIAS BARBOSA
Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS

Tendo em vista que os devedores não foram encontrados nos endereços indicados, ou recusaram a dar o ciente, ou ainda, a intimação foi realizada pela via postal, expediu-se esse Edital que será afixado no mural deste Tabelionato de Protesto pelo período de três dias, conforme, art. 15, § 1º da Lei 9492/97, bem como publicado em Diário Oficial do Estado de Goiás, para conhecimento dos emitentes e interessados, ficando desde já intimados dos Instrumentos de Protestos.

Rio Verde,

Franklin Wilson Xavier
Tabelião

Protocolo 160116

**RESOLUÇÃO CRC-GO 425/2019
De 17 de outubro de 2019**

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 14, do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos do artigo 18 da Resolução 1.370/2011;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante parecer à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, de acordo com o parecer subscrito por seus membros, constante do Processo nº 197/2019, de 16/10/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2020, que estima a Receita em R\$ 6.932.309,00 (seis milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e nove reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/1.964.

Art. 2º - As receitas correntes e estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS:
6.932.309,00

6.2.1 receitas correntes
6.932.309,00

6.2.1.1 contribuições 5.798.317,00

6.2.1.2 exploração de bens e serviços 282.672,00
6.2.1.3 financeiras 585.560,00
6.2.1.4 transferências 141.521,00
6.2.1.9 outras receitas correntes 124.239,00

Art. 3º - As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observação ao seguinte desdobramento:

DESPESAS:
6.932.309,00

6.3.1 despesas correntes
6.770.483,89

6.3.1.1 pessoal e encargos 3.258.595,64
6.3.1.3 uso de bens e serviços 1.966.950,25
6.3.1.4 financeiras 156.000,00
6.3.1.6 tributárias e contributivas 1.352.938,00
6.3.1.9 outras despesas correntes 36.000,00

6.3.2 despesas de capital
161.825,11

6.3.2.1 investimentos 161.825,11

Art. 4º - O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 17 de outubro de 2019.
Contador **Rangel Francisco Pinto**
Presidente

Protocolo 159888

Resolução (CRESS) 19ª Região GO nº 24, de 09 de dezembro de 2019. EMENTA: Dispõe sobre o valor da anuidade para o exercício de 2020, de pessoas física e jurídica, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 19ª Região GO e dá outras providências. O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS) 19ª Região GO**, por sua presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais com suporte legal na Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993 - que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outra providência, a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 - que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, **CONSIDERANDO** as deliberações do 48ª Encontro Nacional (CFESS/CRESS), realizado em Belém PA nas datas de 05 a 08 de setembro de 2019, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de Pessoa Física e o estabelecimento do valor da anuidade de Pessoa Jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o ano exercício de 2020; **CONSIDERANDO** os termos da Resolução (CFESS) nº 916, de 23 de setembro de 2019 - que atualiza o anexo I da Resolução (CFESS) nº 829/2017 para o ano exercício de 2020; **CONSIDERANDO** a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e do Conselho Regional (CRESS) 19ª Região GO; **CONSIDERANDO** a obrigação, de competência deste (CRESS), relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição; **CONSIDERANDO**, ainda, a decisão da 2ª Assembléia Geral Ordinária realizada em 18 de outubro de 2019, bem como a aprovação da presente resolução Pelo Conselho Pleno do (CRESS) em 27 de novembro de 2019, **RESOLVE:**
Art. 1º. Fixar a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 19ª Região GO, no ano exercício de 2020, dos profissionais inscritos e a se inscreverem, no valor de R\$ 578,79 e para as pessoas jurídicas no valor de R\$ 602,19. **Parágrafo primeiro** - os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão os seguintes de acordo com as deliberações do 46ª Encontro Nacional (CFESS/CRESS): I - 31 de janeiro - com vencimento em 10 de fevereiro; II - 28 de fevereiro - com vencimento